Inquérito Civil n. 06.2019.00003232-2

Objeto: Apurar venda e exposição à venda de produtos impróprios para o consumo no estabelecimento comercial "Gerimar Comércio Ltda.", localizado no município de Rio Negrinho/SC..

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 0003/2019/01PJ/RNE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça Roberta Trentini Machado Gonçalves, doravante denominada COMPROMITENTE: GERIMAR COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob n. 01.202.767/0001-66, sediada na Rua Joseph Strenzel, 191, bairro Vila Nova, CEP: 89.295-000, Rio Negrinho/SC, doravante denominada EMPRESA COMPROMISSÁRIA, representada por MARCELO SEHNEM, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF n. 055.951.459-00, natural de Rio Negrinho/SC, nascido em 11 de março de 1988, filho de Gelásio Sehnem e Mirian Pries Sehnem, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e por MIRIAN PRIES SEHNEM, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n. 252.552/SC, inscrita no CPF/MF n. 311.428.699-20, natural de Rio Negrinho/SC, nascida em 27 de novembro de 1952, filha de Florival Pries e Gisela Pries, doravante denominada COMPROMISSÁRIA; com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n. 7.347/1985, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ e artigo 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; e artigo 82, inciso I, da Lei n. 8.078/90 - CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência ao disposto no artigo 5°, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90 - CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e



serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6°, inciso I, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 31.455/87, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n. 6.320/83, os quais dispõem sobre alimentos e bebidas:

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte:

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal foi instituído em virtude do Termo de Cooperação Técnica n. 3, celebrado em 21 de outubro de 1999, consolidando-se como instrumento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para aplicar de forma sistematizada e contínua as políticas públicas de inspeção e fiscalização de estabelecimentos produtores e fornecedores de aves, bovinos, ovinos, caprinos, suínos, pescados, moluscos bivalves e seus derivados em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que, em operação realizada no dia 29 de maio de 2019, neste município de Rio Negrinho/SC, conforme Relatório de Ocorrências e Auto de Infração



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRINHO

de Seguencial n. 88, ambos confeccionados pelos fiscais sanitários municipais e pelo fiscal da CIDASC, verificou-se que o estabelecimento comercial "Gerimar Comercial Ltda." armazenava produtos com código de origem inexistente e S.I.M com registro de baixa; armazenava produtos com data de validade expirada; armazenava produtos fora da temperatura estipulada pelo fabricante; amazenava e expunha a venda produtos sem procedência; não possuía condições estruturais adequadas para a estocagem e manejo de produtos do setor de entreposto, dentre outros, sendo apreendidos um total de 16,072kg (dezesseis quilos e zero setenta e dois gramas) de produtos; conforme se verifica do Auto de Intimação n. 96;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC -, com fulcro no § 6º do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- I. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. 96;
- II. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;
- III. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a não manter em seu estabelecimento (i) produtos sem procedência e sem rotulagem; (ii) produtos com data de validade expirada; (iii) produtos sem indicação da data de fabricação, origem e validade; (iv) o armazenamento irregular de envoltórios (tripas) no interior do estabelecimento; (v) a venda de produtos temperados sem embalagem, expostos em bacias;

IV. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover, no prazo de 90 (noventa) dias, as alterações físicas e estruturais para adequação do Setor de Entreposto, a fim de que (i) seja fechado o acesso da sala de entreposto para área de vendas de produtos; (ii) seja procedido ao armazenamento de carnes cortadas e produtos cozidos em locais distintos; (iii) seja proporcionada divisão física no balcão expositor de venda para a área de cortes de frangos e de produtos cozidos; (iv) a viabilização de local físico exclusivo para a fabricação de embutidos e charque bovino, com total estrutura física e necessária à industrialização desses produtos; (v) viabilize ambiente adequado para a carne moída, com temperatura máxima de 10°C; (vii) seja implementado Programa de Autocontrole (PPHO, BPF, estocagem e rastreabilidade) em todos os setores do entreposto;

CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- I. O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a pagar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante o pagamento de boleto bancário a ser retirado nesta Promotoria de Justiça, em duas parcelas, com vencimento em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a emissão dos boletos pelo Ministério Público;
- II. Para a comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar à Promotoria de Justiça cópia da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), em até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA PENAL

- I. Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações constantes na cláusula primeira deste instrumento, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.
- II. Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou



documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face dos COMPROMISSÁRIOS, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

I. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Rio Negrinho, 21 de agosto de 2019.

Roberta Trentini Machado Gonçalves
Promotora de Justiça

Marcelo Sehnem Sócio-administrador do estabelecimento Gerimar Comércio Ltda Mirian Pries Sehnem Sócia-administradora do estabelecimento Gerimar Comércio Ltda

Sandrieli Stafin OAB/SC 31.417 Advogada dos Compromissários